



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO 114/2022 - TJPE PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO TIPO SUBSCRIPTION DO SOFTWARE TEAMVIEWER CORPORATE SOLUTION PARA A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.007.998/0001-35, representada pelo Sra. Carla Patrícia Carvalho da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00009202-41.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **49/2022 – CPL/OSE, PE Integrado nº 0079.2022.CPL.PE.0049.TJPE.FERM-PE, LICON nº 67/2022**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de licença de uso do tipo *subscription* do software *Teamviewer Corporate Solution* para atender as demandas do CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências

contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

2.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 10.1** do edital.

2.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

2.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do

Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

2.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

2.8.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas;

2.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

2.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

2.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

2.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para todos os itens, o pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal.

3.2. O Atesto do nota fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação desta.

### CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem adquiridos deverão satisfazer às quantidades conforme especificação do quadro abaixo, além de atender às especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência).

#### LOTE ÚNICO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EFISCO
01	TeamViewer Corporate Subscription (Assinatura anual) com suporte técnico	und	01	530858 - 5
02	AddOn Chanel	und	13	397199 - 6

### CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE, GARANTIA E ATUALIZAÇÕES DO FABRICANTE

5.1 O Suporte técnico da ferramenta será prestado em 12 (doze) meses e deverá ser disponibilizado:

- No portal [www.teamviewer.com](http://www.teamviewer.com);
- Por telefone com DDD local ou 0800;
- Por chat

5.2. Para cada um dos itens deverá estar incluso os serviços abaixo descritos:

5.2.1. O serviço de atualizações e suporte terão um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, destina-se à:

5.2.1.1. Atualizações das definições da ferramenta, atualização de versão, patches e service packs;

5.2.1.2. Correções de falhas no funcionamento da solução.

5.2.2. Durante o período de suporte a contratada deverá fornecer ao TJPE todas as correções de software e seus componentes lançados, sem ônus adicional para o TJPE;

5.2.3. É de obrigação da contratada realizar, sem ônus adicional para o TJPE, a instalação das atualizações do software em conjunto com a equipe de TI responsável do TJPE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ATIVAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços e atendimentos devem iniciar em até 5(cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço, conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido, para imediata correção;

8.3. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

8.4. O TJPE *obriga-se a promover*, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos serviços fornecidos.

8.5. O fornecimento das licenças e execução dos serviços será fiscalizada pela SETIC que registrará as ocorrências passíveis de notificação, bem como as providências tomadas para sanar falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo superior a 48 horas;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;
- 9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;
- 9.4. Tais exigências visam assegurar a propriedade intelectual do fabricante em relação aos direitos autorais para as atualizações de softwares e firmwares dos serviços ofertados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da multa **de até 30% (trinta por cento)**, a **CONTRATADA** que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 Apresentar declaração falsa;
- 10.1.7 Cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c com os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou concomitantemente, com as multas definidas no subitem 10.3.2 adiante:

### 10.3.1. Advertência;

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.3.2. Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração do CONTRATANTE**, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**;

**10.3.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

**10.3.4. Impedimento de licitar e contratar** com o **Estado de Pernambuco** e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**.

#### **10.3.2. Multas:**

10.3.2.1. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada **multa de até 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

10.3.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.3.2.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato, à época da infração cometida;

10.3.2.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

10.3.2.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado **em até 30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

10.5. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

10.6. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

b) Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo abível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 02.126.0422.4241.0000 / Natureza da Despesa: 3.3.90.40 / Fonte: 0124000000 / Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) / Nota de Empenho: 2022NE001733 / Data do Empenho: 22/07/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. SETIC/ADTIC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA (ID-1546715), e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00009202-41.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 49/2022-CPL/OSE, Processo Licitatório nº 67/2022 LICON/TCE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 06 de setembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI

Sra. Carla Patrícia Carvalho da Silva

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Guilherme Dantas - 683058.544-00 (nome/CPF)

2. Carla Patrícia Carvalho (nome/CPF)  
688.390.994.49



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRICIA CARVALHO DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 06/09/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1711798** e o código CRC **BC59F4D9**.

---

00009202-41.2022.8.17.8017

1711798v19